

C Blindados S.A.

CNPJ nº 22.811.775/0001-80 - NIRE 35300560019

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de setembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 12 de setembro de 2025, às 11:00 horas, na sede social da C Blindados S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Avenida Tambaqui, nº333, Anexo E-700 – Sítio Tamboré/Jubran – Cidade de Barueri/SP – CEP: 06460-015. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de todos os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença dos Acionistas, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **3. Composição da Mesa:** Presidente: Lincoln Borges Reis, Secretário: José Edson Barbosa da Silva. **4. Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação da lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão de Debênture Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, em Série Única, no valor de R\$ 49.571.924,12 (quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) ("Debênture" e "Emissão", respectivamente), objeto de colocação privada, que será integralmente subscrita e integralizada pelo Debenturista (conforme definido abaixo), observados os termos e condições previstas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) emissão de Debênture Conversível em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, em Série Única da C Blindados S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores (conforme definido na Escritura de Emissão), o Carbon Security Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o número 59.336.923/0001-61, na qualidade de único titular da Debênture ("Debenturista") e outros ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"); e (iii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão e de outros documentos relacionados à Emissão. **5. Deliberações:** Pelos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, foram tomadas, por unanimidade e sem ressalvas, as seguintes deliberações: **5.1** Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **5.2** Aprovar a realização da Emissão, com as seguintes características e condições, as quais serão detalhadas na Escritura de Emissão: **5.3 Características da Emissão.** **5.3.1. Colocação e Procedimento de Distribuição:** 5.3.1.1. A Debênture será objeto de distribuição privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. **5.4 Número da Emissão:** 5.4.1. A Debênture representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. **5.5. Valor Total da Emissão:** 5.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 49.571.924,12 (quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) ("Valor Total da Emissão"). **5.6. Número de Séries:** 5.6.1. A Emissão será realizada em série única. **5.7. Desembolso:** 5.7.1. Em virtude da forma de integralização da Debênture prevista na Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão, não haverá desembolso financeiro por parte do Debenturista, de modo que o Valor Total da Emissão será pago pelo Debenturista sem desembolso financeiro e mediante a compensação do crédito de titularidade do Debenturista contra a Emissora e decorrente da Dívida Originária, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais e, ainda, do artigo 368 e seguintes do Código Civil, que será considerado pago na Data de Integralização. **5.8. Destinação dos Recursos:** 5.8.1. A Companhia utilizará os recursos captados com a Debênture para a liquidação antecipada da totalidade da dívida decorrente do "Termo de Emissão da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Notas Comerciais, em 1ª e 2ª Série da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, para Colocação Privada da C Blindados S.A.", em virtude da nota comercial emitida pela Companhia em favor do Debenturista, no valor total de R\$ 44.168.000,00 (quarenta e quatro milhões e cento e sessenta e oito mil reais), cujo saldo devedor nesta data é de R\$ 49.571.924,12 (quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e doze centavos) ("Termo de Emissão de Notas Comerciais" e "Dívida Originária", respectivamente). **5.9. Escriturador:** 5.9.1. A Emissão não contará com a prestação de serviços de escriturador. **5.10. Data de Emissão:** 5.10.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão da Debênture será 12 de setembro de 2025 ("Data de Emissão"). **5.11. Valor Nominal Unitário:** 5.11.1. A Debênture terá valor nominal unitário de R\$ 49.571.924,12 (quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e quatro reais e doze centavos), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **5.12. Quantidade de Debêntures:** 5.12.1. Será emitida 1 (uma) Debênture. **5.13. Espécie:** 5.13.1. A Debênture será da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. **5.14. Prazo e Data de Vencimento:** 5.14.1. A Debênture terá prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de setembro de 2030 ("Data de Vencimento"), sendo esta a data limite para que o valor integral do saldo devedor da Debênture seja integralmente pago pela Emissora. **5.15. Forma de Subscrição e de Integralização:** 5.15.1. A Debênture será subscrita na data de assinatura do boletim de subscrição e integralizada nesta mesma data ("Data de Integralização"), sem desembolso financeiro e mediante compensação do crédito de titularidade do Debenturista contra a Emissora, decorrente da Dívida Originária, resultante do Termo de Emissão de Notas Comerciais, nos termos do artigo 368 e seguintes do Código Civil, bem como assinatura, pelo Debenturista, do boletim de subscrição da Debênture, na forma do Anexo 4.6.1 da Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição"), pelo Valor Nominal Unitário. **5.16. Forma e Tipo:** 5.16.1. A Debênture será emitida sob a forma nominativa, sem emissão de cédulas ou certificados. Para todos os fins e efeitos, a titularidade da Debênture será comprovada pelo respectivo registro no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, onde constarão as condições essenciais da Emissão. **5.17. Conversibilidade da Debênture:** 5.17.1. Caso ocorra o Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 5.1.1, item Erro! Fonte de referência não encontrada. (ii) da Escritura de Emissão e única e exclusivamente na hipótese do Debenturista deliberar pelo não vencimento antecipado da Debênture, nos termos da Cláusula 5.1.4, item (ii), e 8.2.8, ambos da Escritura de Emissão, o valor integral do saldo devedor da Debênture deverá ser convertido em ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações da Companhia") na Data de Vencimento ("Data de Fechamento da Conversão"), nos termos da Cláusula 5.21 da Escritura de Emissão ("Conversão"). 5.17.2. A Conversão deverá ser realizada com base no Preço de Conversão, o qual deverá ser apurado na forma descrita na Cláusula 4.21 da Escritura de Emissão, cujo cálculo determinará a quantidade total de Ações da Companhia que deverá ser subscrita e integralizada pelo Debenturista no âmbito da Conversão. **5.18. Remuneração:** 5.18.1. O Valor Nominal Unitário da Debênture terá juros remuneratórios correspondentes ao CDI + 7% (sete por cento) ao ano ("Taxa de Remuneração"). **5.19. Pagamento da Remuneração e Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** 5.19.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão: (i) A Taxa de Remuneração será paga mensalmente, com carência de 15 (quinze) meses, contados da Data de Integralização, de modo que o primeiro pagamento da Taxa de Remuneração deverá ocorrer em 12 de janeiro de 2027; e (ii) A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário será paga mensalmente, com carência de 15 (quinze) meses, contados da Data de Integralização, de modo que o primeiro pagamento da amortização do saldo do Valor Nominal Unitário deverá ocorrer em 12 de janeiro de 2027 e será realizada em parcelas mensais até a Data de Vencimento. 5.19.2. A Taxa de Remuneração incidente no período de carência previsto na Cláusula 4.10.1(f) da Escritura de Emissão, ou seja, entre a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até o dia 12 de dezembro de 2026 (exclusive) ("Período de Incorporação da Taxa de Remuneração"), será capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário em 12 de dezembro de 2026, sendo que, após o Período de Incorporação da Taxa de Remuneração, a Taxa de Remuneração incidirá sobre o Valor Nominal Unitário atualizado considerando a incorporação da Taxa de Remuneração acumulada durante o referido período de carência. **5.20. Pagamento do Valor Nominal Unitário:** 5.20.1. Em caso de ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado, conforme descrito na Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário da Debênture poderá ser amortizado em uma única parcela, na forma e no prazo estabelecido na Cláusula 5.1.3 da Escritura de Emissão. **5.21. Local de Pagamento:** 5.21.1. A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, bem como o pagamento da Taxa de Remuneração que fizer jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, através de transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis (TED) para a conta bancária de titularidade do Debenturista. **5.22. Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** 5.22.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos da Escritura de Emissão e aquele(s) que seja(m) Debenturista(s) ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento. **5.23. Prorrogação dos Prazos:** 5.23.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa à Debênture, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. **5.24. Encargos Moratórios:** 5.24.1. Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido ao Debenturista relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo vencimento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória e não de 10% (dez por cento), incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **5.25. Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** 5.25.1. O não comparecimento de qualquer Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento. **5.26. Repactuação Programada:** 5.26.1. Não haverá repactuação programada. **5.27. Publicidade:** 5.27.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Debenturista, deverão ser comunicados na forma de "Avisos ao Debenturista" e publicados no Jornal de Publicação conforme definido na Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, devendo, ainda, a Emissora comunicar o Debenturista da realização da referida publicação, na mesma data de sua publicação. A Emissora poderá alterar o jornal indicado acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Debenturista. **5.28. Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Parcial:** 5.28.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento antes da Data de Vencimento, realizar o resgate antecipado facultativo total da debênture ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário da Debênture (ou o saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, conforme o caso), a ser resgatada, acrescido da Taxa de Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da remuneração anterior, conforme o caso, e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. 5.28.2. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total. 5.28.3. A Debênture resgatada pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, será obrigatoriamente cancelada. 5.28.4. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento antes da Data de Vencimento, inclusive, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa da Debênture ("Amortização Extraordinária Parcial"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário da Debênture (ou o saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, conforme o caso) a ser amortizada, acrescido da Taxa de Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial. 5.28.5. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial. **5.29. Fiança:** 5.29.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Encargos Moratórios desde a data da impuntualidade no pagamento das obrigações pecuniárias até a data do seu efetivo pagamento, se aplicável; bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Debenturista inclusive na constituição, formalização, execução e/ou execução da garantia aqui descrita e verbas indenizatórias, quando houver, em decorrência de quaisquer processos ou procedimentos e/ou outras medidas necessárias para cumprimento das obrigações de pagamento da Emissora e/ou dos Fiadores nos termos da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), os Fiadores aceitam a Escritura de Emissão e prestam, solidariamente entre si, fiança ("Fiança") em favor do Debenturista, obrigando-se por si, ou por seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, em conformidade com o artigo 275 e seguintes do Código Civil. **5.30. Preço de Conversão:** 5.30.1. Respeitado o limite do Direito de Conversão, o Preço de Conversão será calculado com base na fórmula a seguir ("Preço de Conversão"):

$$PC = (SVNU \times DC) / VTE$$

Onde: "PC" significa Preço de Conversão; "SVNU" significa o saldo do Valor Nominal Unitário na Data de Fechamento da Conversão; "DC" significa Direito de Conversão, observado o disposto na Cláusula 4.8.2.1 DA Escritura de Emissão; e "VTE" significa o Valor Total da Emissão. 5.30.2. A apuração do Preço de Conversão da Debênture observará o seguinte procedimento: 5.30.2.1. A Companhia deverá preparar e entregar ao Debenturista, (i) o saldo atualizado do Valor Nominal Unitário da Debênture para fins de apuração do Preço de Conversão da Debênture na Data de Fechamento da Conversão da Debênture ("Dados do Preço de Conversão"); (ii) os cálculos do Preço de Conversão relativo a cada um dos seus componentes, nos termos e conforme critério de cálculo descrito na Cláusula 4.21.1 da Escritura de Emissão; e (iii) a composição atualizada do capital social da Companhia. A data da efetiva entrega dos Documentos do Preço de Conversão será considerada a data de revisão para fins da Escritura ("Data de Revisão"). 5.30.2.2. Em até 7 (sete) dias a contar da Data de Revisão ("Prazo de Discórdância"), o Debenturista poderá discordar dos cálculos do Preço de Conversão da Debênture apresentados pela Companhia, devendo, para tanto, encaminhar notificação por escrito à Emissora até a data de término do Prazo de Discórdância (inclusive), contendo uma explicação detalhada do fundamento das suas objeções, bem como os cálculos do Preço de Conversão da Debênture que entenda serem corretos, acompanhada da documentação de suporte de tais cálculos ("Notificação de Discórdância – Preço de Conversão Final"). a) caso o Debenturista deixe de encaminhar tempestivamente a Notificação de Discórdância – Preço de Conversão Final, os cálculos do Preço de Conversão da Debênture apresentados pela Companhia serão considerados finais, vinculantes e definitivos entre o Debenturista e a Emissora. b) caso o Debenturista encaminhe a Notificação de Discórdância – Preço de Conversão Final, até a data do término do Prazo de Discórdância (inclusive), o Debenturista e a Companhia comprometem-se, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados do envio da Notificação de Discórdância – Preço de Conversão Final, negociar, de boa-fé, as discórdâncias apresentadas na Notificação de Discórdância – Preço de Conversão Final. **5.31. Demais Características:** 5.31.1. As demais características e especificidades da Debênture da Emissão encontram-se descritos na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. 5.31.2. Aprovar a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à celebração da Escritura de Emissão e/ou de outros documentos relacionados à Emissão. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Presidente: Lincoln Borges Reis, Secretário: José Edson Barbosa da Silva. **Acionistas Presentes:** Lincoln Borges Reis, Ricardo Machado Barbosa, Alessandro Ericsson Silva, José Edson Barbosa da Silva, Edson José Izidro, Daniel Pierre Deleu Filho, Claudemiro Almeida Souza, Sandro Mendonça de Faria, Diego Santos Silva e Backbone Participações S.A. São Paulo, 12 de setembro de 2025. JUCESP nº 345.036/25-6 em 26/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Companhia Nitro Química Brasileira

CNPJ/MF nº 61.150.348/0001-50 - NIRE 35.300.054.547

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2025

Data, Hora e Local: Realizada em 05 de setembro de 2025, às 9h, na sede da Companhia Nitro Química Brasileira ("Sociedade"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Dr. José Artur Nova, nº 951, CEP 08090-000. **Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas no Livro de Presença da Sociedade. **Convocação:** As formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), devido à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas, Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) considerando o disposto no estatuto social da Sociedade, especialmente em seu artigo 11, alínea "xii", a aprovação da realização de cessões de direitos creditórios de titularidade da Sociedade, decorrentes da venda a prazo, para produtores rurais e cooperativas de produtores rurais de insumos agropecuários, no montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Nitro Agro II – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.313.140/0001-77 ("Fundo" e "Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo", respectivamente); (ii) a autorização à Diretoria da Sociedade, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos necessários para a realização das Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, abrangendo a celebração de quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes para o atendimento das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando à negociação e assinatura dos instrumentos relacionados ao Fundo, bem como à realização de nova emissão de cotas do Fundo, a serem ofertadas publicamente, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), incluindo a contratação de instituição financeira para intermediar e coordenar a Emissão e a Oferta ("Coordenador"), bem como os demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta e às Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo ("Prestadores de Serviços"); (iii) a ratificação de todos os atos da Diretoria da Sociedade já praticados, relacionados às deliberações acima; e (iv) a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Deliberações:** Os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue: (i) aprovar a realização das Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, em uma ou mais operações, durante a vigência do Fundo; (ii) autorizar a Diretoria da Sociedade, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e às Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, abrangendo a celebração de quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes para o atendimento das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação do Coordenador, bem como dos demais Prestadores de Serviços; e (b) negociação e assinatura dos instrumentos relacionados à realização da Emissão e da Oferta e às Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo; (iii) ratificar todos os atos da Diretoria da Sociedade já praticados, relacionados às deliberações acima; e (iv) autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, esta assembleia geral extraordinária foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas; e Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **Acionistas:** Lucas Santos Rodas; Paulo Zucchi Rodas; Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves; Faro Capital Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégias por sua gestora, Baraúna Gestora de Recursos Ltda., representada por André Oliveira Perosa e Paulo Ciampolini e Campen Investimentos e Participações S.A., representada por André Reginato e André Oliveira Perosa. São Paulo, 05 de setembro de 2025. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Sociedade. Lucas Santos Rodas – Presidente; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves – Secretário. **Acionistas:** Lucas Santos Rodas; Paulo Zucchi Rodas; Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves; Faro Capital Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégias Por: Baraúna Gestora de Recursos Ltda. (Gestora), representada por André Oliveira Perosa e Gabriel Eduardo Souza Lima; Campen Investimentos e Participações S.A. Por: André Reginato e André Oliveira Perosa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 325.651/25-5 em 29/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Companhia Nitro Química Brasileira

CNPJ/MF nº 61.150.348/0001-50 - NIRE 35.300.054.547

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de setembro de 2025

Data, Hora e Local: Realizada em 05 de setembro de 2025, às 10h, na sede da Companhia Nitro Química Brasileira ("Sociedade"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Dr. José Artur Nova, nº 951, CEP 08090-000. **Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas no Livro de Presença da Sociedade. **Convocação:** As formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), devido à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade. **Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas, Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) considerando o disposto no estatuto social da Sociedade, especialmente em seu artigo 11, alínea "xii", a aprovação da realização de cessões de direitos creditórios de titularidade da Sociedade, decorrentes da venda a prazo, para produtores rurais e cooperativas de produtores rurais de insumos agropecuários, no montante de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), para o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Nitro Agro – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.554.551/0001-38 ("Fundo" e "Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo", respectivamente); (ii) a autorização à Diretoria da Sociedade, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos necessários para a realização das Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, abrangendo a celebração de quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes para o atendimento das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando à negociação e assinatura dos instrumentos relacionados ao Fundo, bem como à realização de nova emissão de cotas do Fundo, a serem ofertadas publicamente, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), incluindo a contratação de instituição financeira para intermediar e coordenar a Emissão e a Oferta ("Coordenador"), bem como os demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta e às Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo ("Prestadores de Serviços"); (iii) a ratificação de todos os atos da Diretoria da Sociedade já praticados, relacionados às deliberações acima; e (iv) a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Deliberações:** Os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o quanto segue: (i) Aprovar (a) a realização das Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, em uma ou mais operações, durante a vigência do Fundo; (ii) Autorizar a Diretoria da Sociedade, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta e às Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, abrangendo a celebração de quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos, necessários ou convenientes para o atendimento das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação do Coordenador, bem como dos demais Prestadores de Serviços; e (b) negociação e assinatura dos instrumentos relacionados à realização da Emissão e da Oferta e às Cessões de Direitos Creditórios ao Fundo; (iii) Ratificar todos os atos da Diretoria da Sociedade já praticados, relacionados às deliberações acima; e (iv) Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, esta assembleia geral extraordinária foi encerrada, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas; e Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **Acionistas:** Lucas Santos Rodas; Paulo Zucchi Rodas; Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves; Faro Capital Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégias Por: Baraúna Gestora de Recursos Ltda. (Gestora), representada por André Oliveira Perosa e Paulo Ciampolini e Campen Investimentos e Participações S.A., representada por André Reginato e André Oliveira Perosa. São Paulo, 05 de setembro de 2025. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Sociedade. Lucas Santos Rodas – Presidente; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves – Secretário. **Acionistas:** Lucas Santos Rodas; Paulo Zucchi Rodas; Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves; Faro Capital Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégias Por: Baraúna Gestora de Recursos Ltda. (Gestora), representada por André Oliveira Perosa e Gabriel Eduardo Souza Lima; Campen Investimentos e Participações S.A. Por: André Reginato e André Oliveira Perosa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 325.652/25-9 em 29/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

AT&B Participações Societárias S.A.

CNPJ/MF nº 39.614.927/0001-57 - NIRE 35.300.564.707

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

O presidente da AT&B Participações Societárias S.A., no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os senhores acionistas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 11h do dia 08/10/2025, na sede da Companhia, localizada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1748 – Sala 1009 – CEP 04571-000 – São Paulo-SP, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Ratificação de atos; 2) Admissão de novo conselheiro; 3) Eleição de novo presidente do conselho; 4) Fixação de remuneração mensal para os membros do conselho; 5) Ratificação de erros materiais identificados nas atas referentes às assembleias realizadas em 11 e 21 de fevereiro de 2025. Tendo em vista o Estatuto ser omissivo referente ao modo de convocação, e seguindo o previsto na Lei 6404/76 – Lei das S.A. em seu artigo 124, parágrafo primeiro, inciso I, a convocação será mediante publicação com 08 dias de antecedência. São Paulo, 26 de setembro de 2025. **Antonio de Jesus da Silva**, CPF: 227.775.208-87. (27, 30/09 e 01/10/2025)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 01/10/2025



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

